



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).
VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.
Ponte Preta, RS.
Nesta.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/11/18



**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 047/2018 QUE ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 2.107/2018, DE 10 DE AGOSTO DE
2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE
RECUPERAÇÃO DE CREDITO FAZENDÁRIO-PERC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº 047/2018, que altera a Lei Municipal nº 2.107/2018, de 10 de agosto de 2018 que institui o programa especial de recuperação de Crédito Fazendário-PERC e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53 do Regimento Interno e, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Versa o projeto, em alteração ao §3 do Art. 1º da Lei Municipal nº2.107/2018, de 10 de agosto de 2018 que instituiu o programa especial de recuperação de Crédito Fazendário-PERC, apenas e tão somente prorrogando o prazo de adesão pelo sujeito passivo da obrigação tributária, até 31 de dezembro de 2018.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Desta feita, nada a reparar quanto à competência ao projeto de Lei apresentado, nem tampouco quanto a sua legalidade.

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 047/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Vinte e Três dias do mês de Novembro de 2018.



Fabricio Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

Administração 2017 | 2020